



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

L E I Nº.102/69

De 27 de Junho de 1.969

Reestrutura o quadro de funcionários da Prefeitura do Município de Américo Brasiliense e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessões ordinária e extraordinária de 20 de Junho de 1.969, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A escala de vencimentos dos funcionários da Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, passa a ser a seguinte:

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL</u>
1.....	R\$ 144,00
2.....	" 173,00
3.....	" 205,00
4.....	" 232,00
5.....	" 293,00
6.....	" 315,00
7.....	" 348,00
8.....	" 383,00
9.....	" 412,00
10.....	" 443,00
11.....	" 472,00
12.....	" 500,00

Artigo 2º O quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, passa a ser o constante da Tabela anexa, ficando assegurado aos seus titulares o aproveitamento nos cargos nela transformados.

Artigo 3º Ficam criados e classificados de acordo com a Tabela anexa, todos os cargos que ainda não o tenham sido por leis anteriores.

Artigo 4º Os ocupantes dos cargos cuja denominação e classificação tenham sido alteradas ou modificadas por esta Lei, entrarão automaticamente no exercício de suas novas funções, mediante simples apostila em seus títulos de nomeação.

Artigo 5º Os ocupantes dos cargos, cuja indicação numérica do padrão de vencimento tenha sido alterada, terão seus títulos de nomeação apostilados de conformidade com a nova classificação.

Artigo 6º Os funcionários municipais ficam sujeitos ao regime de 33 (trinta e três) horas semanais de trabalho.

Artigo 7º Obedecida a jornada de 33 (trinta e três) horas semanais, de trabalho, prevista no artigo anterior, cabe ao Prefeito fixar o horário de funcionamento da Prefeitura.

Artigo 8º Fica instituído o regime de tempo integral de trabalho aos funcionários municipais.

Artigo 9º Cabe ao Prefeito Municipal designar quais os funcionários que ficam sujeitos ao regime de tempo integral de trabalho.

Artigo 10º Os funcionários sujeitos ao regime de tempo integral de trabalho, farão jus à Gratificação de Função.

Artigo 11º Fica instituída a Gratificação de Função, calculada na base de 33% (trinta e três) por cento sobre os respecti-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Fls. 2

Artigo 12º - Fica instituída a gratificação por "quebra de caixa", para o cargo de Secretário-Tesoureiro, calculada na base de 10% (dez por cento) sobre os seus vencimentos, quando em exercício de suas funções.

Artigo 13º - O vencimento mensal do Pessoal Variável, obedecerá a referência da escala mencionada no artigo 1º desta Lei.

Artigo 14º - A classificação das funções do Pessoal Variável, em relação ao padrão de vencimentos, será o seguinte:

- a) - Encanador..... referência 3
- b) - Operador de máquinas, pedreiro, e motorista..... referência 2
- c) - Jardineiros, serviços e pessoal de obra..... referência 2

Artigo 15º - O Pessoal Variável será admitido ou dispensado pelo Executivo Municipal, na medida da necessidade dos serviços, respeitadas seus direitos na forma do que preceitua a Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 16º - O Pessoal Variável fica sujeito à jornada de trabalho prevista na Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 17º - Os benefícios desta Lei, terão seu início no dia 1º de maio do corrente ano.

Artigo 18º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 19º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Américo Brasileiro, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Junho de 1.969 (mil novecentos e sessenta e nove).

Benedito Nicolau da Mota
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

Armando Floriano Zanillo
Secretário

Registrada as folhas 168 de livro competente nº.1 (hum) .

TABELA A QUE SE REFERE A LEI Nº.102/69 de 27/6/1.969
CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTOS EFETIVO

Situação Atual			Situação Nova		
Cargos	Denominação	Ref.	Cargos	Denominação	ref.
1	Contador-Lançador	10	1	Contador Lançador	11
2	Secretário-Tesoureiro	7	2	Secretário-Tesoureiro	8
1	Fiscal	5	1	Fiscal Geral	7
1	Escriturário	3	1	Escriturário	4
1	Servente	1	1	Auxiliar	2
			1	Servente	1